



## Ecoss no ultramar: a África portuguesa nos escritos de Sá da Bandeira

GUSTAVO PINTO DE SOUSA<sup>1</sup>

Para maior desgraça, também as convulsões políticas experimentadas pela Metrópole teem sido repercutidas como um echo no Ultramar; e se taes convulsões teem aqui tão terríveis consequencias, quanto mais funestas as produzirão em paizes onde a civilização é muito menor, em paizes que contam povos de diferentes raças, de diferentes castas, e de diferentes religiões, e aonde por taes motivos são bem marcados os caracteres distintos dos seus habitantes.  
Visconde de Sá da Bandeira<sup>2</sup>

No *Diário do Governo*, de 2 de maio de 1839, o ministro visconde de Sá da Bandeira fazia uma análise do quanto as crises políticas na metrópole ressoavam nas domínios ultramarinos. Não custa lembrar que, anos antes, ocorria a Revolução de Setembro de 1836, em que se tensionavam os grupos políticos vintistas, cartistas, setembristas, miguelistas e cabralistas, interessados pela direção política portuguesa (HOMEM, 2000: 269) Essas convulsões políticas agitavam o mundo colonial com “consequências funestas”, segundo Bandeira. Afinal, depois de perder o Brasil, reestruturar a dinâmica do “pacto colonial” era uma palavra de ordem nos segmentos políticos em Portugal.

Há na historiografia brasileira um amplo debate sobre o tema. Fernando Novais entende a dinâmica do pacto colonial a partir de uma macro-história, que envolviam o mercantilismo português e o escravismo colonial (NOVAIS, 1969). Por outro lado, João Fragoso, Manolo Florentino e Fernanda Bicalho estudaram o pacto colonial por suas capilaridades. Partindo dos jogos de escala [microhistória] eles entendem que a dinâmica da economia colonial envolviam fatores políticos diversos, como o papel das Câmaras Municipais no ordenamento das demandas do mundo colonial. (BICALHO, FRAGOSO & GOUVÊA, 2001)

Pedro Manuel de Freitas observou que havia nos escritos de Sá da Bandeira uma valorização dos territórios africanos. Em suas palavras, “do ponto de vista ultramarino tratava-se de virar os olhos para [a] África e substituir o tráfico de escravos para o Brasil por

<sup>1</sup> Professor Adjunto de História na Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA). Coordenador da linha de pesquisa “Áfricas e diásporas negras” do Laboratório de Estudo das Diferenças e Desigualdades Sociais (LEDDES/UERJ).

<sup>2</sup> Debates Parlamentares. *Diário do Governo*, 1839. Disponível em: <<http://debates.parlamento.pt/?pid=mc>>. Acesso em: 23 jun. 2017.



2

uma política de fixação” (FREITAS, 1996: 83). A África portuguesa assumiria um novo lugar nas políticas ultramarinas, pois estavam os políticos portugueses, de fato, preocupados com o destino que as extensões em África poderiam tomar.

Freitas, ao consultar o *Diário do Governo* entre os anos 1836 e 1842, conferiu que quatro questões tangenciam as atenções políticas dos portugueses: Como os governos setembristas acabariam com tráfico? Como ressignificar a rentabilidade de matérias-primas? Quais os interesses econômicos do Estado português pelos territórios asiáticos? E como floresceu a oposição britânica aos interesses setembristas? (FREITAS, 1996: 83). Assim, o visconde Sá da Bandeira, setembrista, será analisado como um sujeito político, defensor e ao mesmo tempo controverso, que advogou saídas para os “novos tempos” sem tráfico intercontinental de escravos.

Três meses após publicar sua preocupação em relação às colônias, uma nova tormenta avizinhava-se por Lisboa. A chegada do *Bill* Palmerston era uma querela a resolver. Os *echos* da supressão do tráfico de escravos levariam os políticos portugueses a uma nova reconfiguração do sentido colonial e sua relação com a colônia. Lá onde a “civilização é muito menor” era necessário um esforço para manter os “povos distintos” sob a tutela da metrópole portuguesa. Afinal de contas, se o *bill* afrontava a política nacional portuguesa, ele interferia amplamente na dinâmica político-econômica das possessões ultramarinas, principalmente nos territórios portugueses no continente africano. E, portanto, era preciso diminuir os *echos* que a supressão do tráfico de escravos causaria nessas localidades, onde ela tinha centralidade.

O que fazer para substituir o “odioso comércio” que outrora era a principal fonte de renda desses territórios? Como repensar o papel dessas colônias em um universo que determinou que o “infame comércio” não deveria ser praticado nas duas margens do Atlântico? Em suma, será investigado como Sá da Bandeira pensou, nos novos tempos, uma governamentalidade para essas colônias, considerando a soberania portuguesa, a disciplina e a gestão administrativa dessas possessões.

Nesses novos tempos de “*o que fazer depois do tráfico?*”, Sá da Bandeira considerava que a integridade das colônias portuguesas no continente africano passava por uma nova configuração dos sentidos do Império. Sua resposta para a indagação era:

Havendo eu sido honrado com o chamamento de sua Magestade a Rainha aos seus conselhos, pude pedir e obter a Régia aprovação de numerosas medidas, que pela



3

maior parte foram publicadas, tendestes a supressão do trafico, e a promoverem o desenvolvimento da industria, da cultura, do commercio licito e da civilização daquelas colonias.<sup>3</sup>

Escrito em primeira pessoa, *O tráfico da escravatura e o bill de lord Palmerston* mostrava como o setembrista atuou no combate ao tráfico de escravos. Assim como os abolicionistas britânicos — Buxton e Wilberforce —, Bandeira compreendia que o abolicionismo português na África passava por mudanças na lógica da indústria, cultura e comércio. Seu projeto abolicionista, conforme destacou Valentim Alexandre, considerava incluir as pautas das possessões ultramarinas na vida<sup>4</sup> política do reino. O projeto bandeirista para a África portuguesa passava, portanto, por buscar um novo sentido para o Império.

Conforme lembrou Alexandre, os sentidos do Império foram abalados com a crise do Antigo Regime português. Para ele, a primeira metade do Oitocentos foi marcada pelo desprestígio mercantil do Reino perante os grupos coloniais turbinados pelo afrouxamento do pacto colonial. Assim, para evitar uma nova fragmentação do Império português, era preciso uma resposta para o que fazer depois do fim do tráfico.

No texto de Bandeira, a África portuguesa seria um “novo Brasil”. Afinal, conforme sublinhou Valentim Alexandre, “a ideia de criar um novo império no continente africano, em substituição do Brasil, não era inédita; [...], mas agora conferia-se-lhe oficialmente, pela primeira vez, um lugar central na vida política portuguesa” (ALEXANDRE, 1991: 306). Dessa maneira, o projeto colonial na África passaria por redefinir não só a função da África no Império português, mas por garantir a dinâmica econômica de Portugal, ou seja, perder as possessões ultramarinas significava “a ruína do commercio licito, e da navegação costeira dos domínios portugueses”.<sup>5</sup>

A saída articulada pelo setembrista passava por um sentido utilitarista para as possessões ultramarinas na África. Uma vez que o *Bill Palmerston* tornava-se um caminho sem volta, Bandeira considerava que:

[...] a perseguição dos navios negreiros é de necessidade absoluta,<sup>6</sup> para que os indivíduos que tem habituados a comerciar em escravos venham a ter consciência de

<sup>3</sup> SÁ DA BANDEIRA. *O Tráfico da escravatura e o Bill de lord Palmerston*. Tip José Baptista Morando. Lisboa, 1840. p. 37.

<sup>4</sup> Ibidem, p. 39.

<sup>5</sup> Ibidem, p. 39-40.

<sup>6</sup> Ibidem, p. 9.

que as restrições internas e externas os põem na impossibilidade de effectuar as suas transacções sem um grande risco de perda: isto com o fim de que aquellas colonias se tornem agrícolas e productivas — unico modo de poderem ser uteis a Portugal.<sup>7</sup>

Bandeira apontava ser preciso uma mudança de “consciência”, na qual os indivíduos habituados a fazer comércio de escravos procurassem uma nova atividade, uma vez que as restrições internas, como os *tratados de 1836 e 1842*, e externas, como o *Bill Palmerston*, criminalizavam as atividades do tráfico de escravos pelas águas internacionais do Atlântico.

Dessa maneira, o sentido colonial deveria ser (re)estruturado, e isso encaminhava-se para uma nova governamentalidade das políticas coloniais. Se, antes, as terras portuguesas na África estavam vinculadas à travessia direta África-América com escravos, a partir de agora incentivar a cultura agrícola era a solução para *depois do tráfico*.

Em paralelo ao incentivo de uma cultura agrícola, Bandeira entendia que era preciso reformar a legislação colonial. Para ele, a antiga estrutura colonial, dos tempos mercantis, era incompatível com a lógica da extinção do tráfico. Ele entendia que o objetivo das colônias era tornar seus produtos mais atrativos e rentáveis aos produtos oriundos das Américas realizados com trabalho escravo. Nesse ponto, descrevia os *negros livres*. Semelhantes aos africanos livres, no Brasil, e aos aprendizes das colônias britânicas, eram mencionados no texto de Bandeira, pois seriam os substitutos da mão de obra escrava nos empreendimentos coloniais.

Os *negros livres* eram aqueles que haviam sido resgatados nos tumbeiros rumo à América. O tratado de 10 de dezembro de 1836 e seu Anexo C, nos artigos 1º a 3º, determinavam sua liberdade e outras prerrogativas. Conforme escreveu Bandeira:

1º goso da sua liberdade, e um bom tratamento. 2º a sua educação nos principios da religião christã, moralidade e civilização. 3º A sua sufficiente instrucção nas artes mecanicas. E pelos artigos 5º e 6º do mesmo anexo C ficavam as comissões com a necessária superintendência sobre o tratamento dos libertos.<sup>8</sup>

O artigo 1º determinava que a liberdade passaria a ser algo concedido, ao passo que o 2º tratava de disciplinarizar esse *negro livre* dentro dos quadros culturais do europeu, além de afirmar os valores eurocêntricos de como os europeus encaravam a África. Para Sá da

---

<sup>7</sup> SÁ DA BANDEIRA. *O Tráfico da escravatura e o Bill de lord Palmerston*. Tip José Baptista Morando. Lisboa, 1840. p. 9.

<sup>8</sup> *Ibidem*, p. 62.



5

Bandeira, “a supressão do Tráfico da Escravatura é uma necessidade da actual civilização europeia, e um preliminar indispensavel para futura civilização da Africa”.<sup>9</sup> Ou seja, para ele, a promoção da extinção do tráfico era um desejo dos povos civilizados diante daqueles que um dia formariam a — *futura* — civilização da África. Por isso, disciplinarizá-los dentro do *ethos* europeu era o caminho para a redenção dessa Negra África estigmatizada pelo tráfico. Afinal, não se desejava um africano e uma africana com suas culturas locais.

No entanto, o artigo 3º sentenciava essa África. Eles deveriam ser instruídos, basicamente, para as atividades mecânicas, ou *artes fabris*, ou seja, para o mundo do trabalho manual (ALEXANDRE, 1991: 307). O artigo 3º coroava o lugar da África e dos africanos como um espaço de trabalhadores a servir no projeto colonial dos europeus. Agora, não mais na condição de escravos, mas na posição daqueles que trabalhariam nas futuras empresas coloniais, na condição de subserviência de “*principios da religião christã, moralidade e civilização*” europeia.

O setembrista alertava também que os *negros livres* deveriam ser vigiados pelo governo, conforme ele destacou:

Que igualmente pela mesma secretaria se prohibiu a muito antiga pratica que existia em Angola de serem os negros livres obrigados a transportarem para o interior da África as fazenda dos negociantes, as quaes estes destinavam a se trocados por escravos.<sup>10</sup>

Isto é, o setembrista alertava que os *negros livres* conduzidos para os interiores das colônias eram reduzidos à escravidão por parte dos traficantes que permaneciam a aventurar-se nas atividades ilícitas do tráfico. Afinal, o tratado português de 1836 e o anglo-português de 1842 enterravam as saídas do porto oficial: Luanda. Em outras regiões, como Ambriz, Ambrizete e o rio Zaire, o tráfico continuava a desafiar as competências jurídicas dos tratados, o que fazia com que centenas de africanos e africanas continuassem a desembarcar ilegalmente nas Américas.

Segundo Roquinaldo Amaral, essas regiões na África encontravam-se fora da jurisdição portuguesa, por isso a facilidade em se embarcarem os africanos de forma clandestina, uma vez que as forças de polícia marítima tinham dificuldade em precisar os pontos de embarque (AMARAL, 1999: 153)

---

<sup>9</sup> SÁ DA BANDEIRA. *O Tráfico da escravatura e o Bill de lord Palmerston*. Tip José Baptista Morando. Lisboa, 1840. p. 36.

<sup>10</sup> *Ibidem*, p. 26.

Essas empresas coloniais também merecem ser questionadas. Sá da Bandeira, no desenvolvimento do texto, afirmou ser necessária a promoção da abolição e da ressignificação da civilização africana. No entanto, não menciona como o governo português teria fundos para resolver a equação entre antes e depois do tráfico. Como se sustentariam, economicamente, as possessões ultramarinas? A implantação de empresas coloniais resultaria em custos; afinal, quem poderia investir nesses territórios? Não custa lembrar que a balança comercial portuguesa por anos dependia dos capitais das possessões ultramarinas.

Valentim Alexandre levantou uma possibilidade a qual o governo português utilizou para suprir a falta de recursos para a criação das empresas coloniais. Para ele, “a falta de alternativa levava-o a pedir auxílio precisamente à potência mais temida, a Grã-Bretanha” (ALEXANDRE, 1991: 316); ou seja, mesmo que a contenda tivesse sido resolvida, a presença da Inglaterra não tinha sido abolida das possessões ultramarinas, assim como da África como um todo. Assim, considero que, antes de 1870, era experimentado na África um “*laboratório imperialista*” como forma de governamentalidade.

Segundo Eric Hobsbawm, em *A Era dos Impérios*, “os imperadores e impérios eram antigos, mas o imperialismo era novíssimo. [...] A palavra foi introduzida na política da Grã-Bretanha nos anos 1870, e ainda era considerada neologismo no fim da década” (HOBSBAWM, 1998, p. 92). Apesar da historicidade da palavra destacada pelo autor, a experimentação, desse imperialismo britânico, no que tange aos interesses na África, iniciou-se com esse laboratório em suprimir o tráfico intercontinental de escravos e fomentar viagens e expedições para o interior da África, como ocorreu com a exploração do Delta do Rio Níger, na década de 1840, conforme estudou em dissertação de mestrado Erika Melek Delgado (DELGADO, 2013),

Essas empresas agrícolas redefiniram as lógicas de soberania, disciplina e gestão administrativa das possessões ultramarinas. Portugal manteve suas colônias na África durante o século XIX, ora afrouxando, ora centralizando a legislação colonial. Disciplinarizou esses “novos sujeitos” a partir de um processo de instrução da cultura europeia.

A lógica de Bandeira de que lá (nos domínios ultramarinos) “*a civilização era muito menor*” e a “*futura civilização na África*” mostra um lado controverso do visconde. No desenvolvimento do texto, ele apresentava que o fim do tráfico passava por mudanças no sentido das colônias. Todavia, as futuras e possíveis transformações nesse processo



7

civilizador deveriam ser dirigidas pelos portugueses. A abolição ou libertação dos negros livres não presumia sua autonomia, mas a contínua dependência do mundo metropolitano.

Nesse momento, portanto, começo a redigir um novo projeto para pensar “*Nas margens atlânticas: africanos livres e negros livres Brasil e colônias portuguesas em África (1842-1863)*” para discutir qual a importância dos “negros livres” nas colônias portuguesas em África após 1842. Comecei pelo mapear do trabalho do visconde Sá da Bandeira sobre “O trabalho rural africano”, de 1873, que discute as formas de organização do trabalho rural nas colônias portuguesas em África. São 12 capítulos que estudam uma política de consolidação (chamaria projeto) colonial nas possessões ultramarinas num cenário de ressignificação das atividades econômicas (novo sentido do Império) na África portuguesa.

Uma segunda partida é o documento “A emancipação dos libertos” para o presidente da Relação de Luanda, Joaquim Guedes de Carvalho e Menezes, discorrendo sobre a possibilidade de abolição da escravatura na província. A partir disso, gostaria de trocar com os interlocutores possíveis pistas que ajudem o projeto inicial.

Portanto, a defesa do visconde Sá da Bandeira para evitar o propósito britânico de ocupar as possessões portuguesas na África era de reocupar os territórios, reformar o código colonial e redimensionar a soberania, a disciplina e a gestão administrativa dessas terras. Integrá-las, por meio do mundo do trabalho, foi a conclusão a que chegou o ex-ministro. Não foi em vão que, em 1873, ele publicou *O trabalho rural africano e a administração colonial*, no qual condensou seu projeto de civilidade para as colônias a partir do ensino de língua portuguesa e do trabalho assalariado.

## Referências B

### Fonte:

Debates Parlamentares. *Diário do Governo*, 1839. Disponível em: <<http://debates.parlamento.pt/?pid=mc>>.

SÁ DA BANDEIRA. *O Tráfico da escravatura e o Bill de lord Palmerston*. Tip José Baptista Morando. Lisboa, 1840.



8

### **Referências:**

ALEXANDRE, Valentim. *Portugal e a abolição do tráfico de escravos (1834-1851)* In: Revista Análise Social, 1991.

BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

DELGADO, Érika Melek. *Vencidos pela febre?* Dissertação de Mestrado apresentada no Programa de História Comparada UFRJ. Rio de Janeiro, 2013.

FERREIRA, Roquinaldo Amaral. *Brasil e Angola no tráfico ilegal de escravos, 1830-1860*. In: PANTOJA, Selma; SARAIVA, José Flávio Sombra (Org.). *Angola e Brasil nas rotas do Atlântico Sul*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

FREITAS, Pedro Manuel Luís. *O ultramar português na época do setembrismo: um caso de nacionalismo económico*. Escola Superior de Educação. Santarém, 1996.

HOMEM, Amadeu Carvalho. *Jacobinos, liberais e democratas na edificação do Portugal Contemporâneo*. In: TENGARRINHA, José (Org.). *História de Portugal*. São Paulo: Edusc/Unesp, 2000.

NOVAIS, Fernando A. *O Brasil nos quadros do Antigo Sistema Colonial*. IN: Brasil em Perspectiva. São Paulo: Difel, 1969.